



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

LEI DE Nº 299/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Adota o Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela APPM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itainópolis –PI, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI e IX, com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 28 e seu parágrafo único da Constituição do Estado do Piauí, e que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Itainópolis, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/APPM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser simultâneo de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS

LEI DE Nº 299/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"Adota o Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela APPM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itainópolis -PI, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI e IX, com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 28 e seu parágrafo único da Constituição do Estado do Piauí, e que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Itainópolis, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/APPM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser simultânea de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§ 1º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - Compete à APPM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º - As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão ao calendário designado pela APPM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução APPM nº 02/2017, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de oohoo (zero hora).

Art. 8º - As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis -PI, 11 de outubro de 2017.

Paulo Lopes Moreira
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão hoje. Sela das
sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

11/10/2017

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª votação
Discussão por 7 (sete) votos a favor
Sela das Sessões em 11/10/2017

Secretário da Câmara

A SANÇÃO EM 11/10/2017

Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 11/10/2017

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se.
em 11/10/2017

Prefeito Municipal

REGISTRO

ESTA LEI DE Nº 299/2017, FOI REGISTRADA, SANCIONADA E PUBLICADA NO LIVRO Nº 002 ÀS FLS 30, DE REGISTRO DE LEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI, ÀS ONZE DE OUTUBRO DE 2017.

SECRETARIA DA PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS, DO ESTADO DO PIAUÍ AO ONZE DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

Expedito Hildebrando Campos Neto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
POC-001 008 APL 20